



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

EMENDA ADITIVA N.º 0001, em 03 de junho de 2022.

1ª Emenda Aditiva: Cria o parágrafo ao art. 1º, do projeto de lei N. 34/2022, passando a viger com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, entende-se por “Parada Segura” de passageiros (as) a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo, e também do transporte alternativo, que atue com concessão ou permissão do município de Alfenas, a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto na rota, no lugar em que o passageiro peça para parar o ônibus ou micro-ônibus. (N.R...)

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)